



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº177

20 de janeiro de 2021

Atos da Mesa Diretora |

ATO DA MESA Nº 01/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

(Regulamenta dispositivos da Resolução nº 05, de 22 de outubro de 2019)

A Mesa da Câmara Municipal de Boituva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.515, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Boituva em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.519, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Boituva,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020, que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Município de Boituva e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a mudança do calendário eleitoral no prélio de 2020 em virtude da Emenda Constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05 de 2019, que instituiu o projeto “Selo de Excelência” no âmbito da Câmara Municipal de Boituva;

DECIDE:

Art. 1º Os ciclos de capacitação que se referem o art. 6º, da Resolução nº 05 de 2019, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus e da mudança do calendário eleitoral pela Emenda Constitucional nº 107 de 2020, realizar-se-ão durante o exercício de 2021.



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº177

20 de janeiro de 2021

Art. 2º Os ciclos de capacitação poderão ser realizados na modalidade presencial ou preferencialmente por meio de EAD (Ensino à Distância), em virtude da pandemia pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A capacitação presencial será efetuada observando todos os protocolos de higiene e medidas sanitárias de prevenção ao COVID.

Art. 3º Este ato terá vigência a partir de sua publicação e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Boituva.

Mesa da Câmara Municipal de Boituva, 13 de janeiro de 2021.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente

Anderson Davi Nogueira Martins
Vice-Presidente

Rafael Alves Correa
1º Secretário

Lucas Mateos Pereira
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 002/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

(Regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Boituva na Fase Laranja do Plano São Paulo)

A Mesa da Câmara Municipal de Boituva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio a qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº177

20 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.515, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Boituva em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.519, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de Boituva,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020, que Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Município de Boituva e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de Boituva na Fase 2 – Laranja, do Programa “Plano São Paulo”;

DECIDE:

Art. 1º Os atendimentos dos Gabinetes dos Vereadores aos munícipes deverão ser preferencialmente de forma remota ou eletrônica.

Art. 2º No caso de atendimentos presenciais na Câmara Municipal de Boituva, ficará restrito a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, durante 8 horas por dia.

Parágrafo único. Para o atendimento presencial, devem ser seguidos todos os protocolos de higiene e saúde pública, em especial o uso obrigatório da máscara, distanciamento mínimo, higienização das mãos e objetos pessoais, e monitoramento da temperatura corporal.

Art. 3º As sessões legislativas, ordinárias ou extraordinárias, observarão as seguintes imposições, sem prejuízo da adoção dos protocolos geral e setorial específico:

I – Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento);

II – Controle de acesso;

III – Distanciamento mínimo; e

IV – Proibição de filas e público em pé.

§ 1º As sessões legislativas serão disponibilizadas, para acompanhamento e controle social, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 2º Continua em vigor o SDR (Sistema de Deliberação Remota) previsto na Resolução nº 04 de 23 de março de 2020, aos Vereadores que façam parte do Grupo de Risco ou que optem por



Poder Legislativo
Boituva

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

DOEL - EDIÇÃO Nº177

20 de janeiro de 2021

adotá-lo até que cesse o estado de calamidade pública em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 4º Este ato terá vigência a partir de sua publicação e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Boituva.

Art. 5º Este ato terá vigência a partir de sua publicação e afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Boituva.

Mesa da Câmara Municipal de Boituva, 15 de janeiro de 2021.

Joelmir Pereira Camargo
Presidente

Anderson Davi Nogueira Martins
Vice-Presidente

Rafael Alves Correa
1º Secretário

Lucas Mateos Pereira
2º Secretário

EXPEDIENTE DOEL

Instituído pela resolução 003/2018 de 29/06/2018

Projeto: Agência Câmara – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Boituva

Editoração e Assessoria: Rafael Akio Lucchetta Kobota e Matheus Correa Alves de Oliveira

Secretário Geral: Marcel Carvalho de Mello

Presidente da Mesa Diretora: Joelmir Pereira Camargo

E-mail:
comunica@camaraboituva.sp.gov.br